



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 495

SÚMULA: - Autoriza a concessão de uso do prédio do Matadouro Municipal de Jundiá do Sul.

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir concorrência pública, para concessão de uso do prédio e demais objetos existentes no Matadouro Municipal de Jundiá do Sul (PR).

Artigo 2º - A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Concessão com o vencedor da concorrência.

Parágrafo Único: - As condições do Termo de Concessão deverá conter os seguintes requisitos:

a) O prazo de concessão será por um período de dois anos, tendo seu início de vigência na data de assinatura do Termo.

b) Deverá acompanhar o Termo de Concessão, uma relação assinada, contendo a discriminação das dependências e objetos da concessão, constando ainda, os estados de conservação dos mesmos, e que fica fazendo parte integrante.

c) O cessionário ficará responsável pelo funcionamento do Matadouro Municipal, arcando com todo e quaisquer ônus, seja fiscal, trabalhista, previdenciário e os de manutenção e conservação dos bens.

d) O cedente providenciará a reforma das instalações elétricas, do extintor de incêndio, da renovação da pintura externa do prédio, para uso do cessionário, como também adquirirá um Furgão para transporte de carne e derivados.

e) O cessionário deverá zelar de todos os bens que lhe forem entregues e que ficará em sua posse para entregar ao cedente no final, nas mesmas condições de uso e conservação em que recebeu.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Novembro de 1983